



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.784, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Institui campanha de conscientização sobre os riscos associados às apostas esportivas e aos jogos online, no âmbito do Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Patos de Minas, a campanha permanente de conscientização acerca dos riscos relacionados às apostas esportivas e aos jogos online, com foco na prevenção de vícios.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas permanentes de conscientização, utilizando mídias tradicionais e digitais, que abordem os seguintes temas:

- I – a baixa probabilidade de êxito em apostas e jogos online;
- II – os riscos de perdas financeiras;
- III – o impacto do vício no orçamento familiar e no bem-estar emocional;
- IV – a importância do planejamento financeiro;
- V – a disponibilidade de assistência para pessoas com vício em jogos, incluindo suporte psicológico.

Art. 3º As campanhas deverão incluir a participação de profissionais de saúde mental e influenciadores locais, com o objetivo de alcançar um público diversificado, especialmente os jovens e grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º Fica vedada a realização de publicidade ou propaganda de apostas esportivas e jogos online em áreas públicas e em meios de comunicação voltados para menores de 18 anos, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A multa aplicada para o descumprimento das regulamentações municipais será de natureza média, conforme art. 309, inciso II da Lei nº 699, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, estabelecendo as diretrizes para a aplicação das campanhas e fiscalizações pertinentes.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de janeiro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8784 docx pdf

Código do documento d6fa35aa-3502-43ab-b40d-f8e306c170ef



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

13 Jan 2025, 14:59:23

Documento d6fa35aa-3502-43ab-b40d-f8e306c170ef **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-13T14:59:23-03:00

13 Jan 2025, 14:59:54

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-13T14:59:54-03:00

13 Jan 2025, 16:40:15

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 43842) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-01-13T16:40:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):642fe0c9a8b984500dc83f6e0735a7df3c0ee6f600d2d742ac652b9abff8f8d7

(SHA512):b4fdf8ec6f85c70252ea812ee5b152c7477bb981bc5a8012f2460dfe3ef50785c7565b4d6cec17c233465ebd9d5fb7f04488f8ff81f55ffd1743d725af194bf3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.